



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DO PODER LEGISLATIVO.

Processo Licitatório nº 1.024/2024 na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 942/2024
(Licitação Compartilhada)

Fiscal do Contrato: Marciela Regina Deon

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 29.294.556/0001-10, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, nº 300, Bairro Centro, na cidade de Mariano Moro-RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **NEIMAR LUIS BATTISTI**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade número 3026140578 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o número 144.658.330-91, residente e domiciliado em Mariano Moro – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **VOX TELECOM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Engenheiro Firmino Girardello, nº 142, Bairro José Bonifácio, no Município de Erechim-RS, inscrita no CNPJ nº 58.196.822/0001-70, denominada neste instrumento de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, mediante Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 1.024/2024 /2024, Processo nº 942/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2794.2024 que regulamenta nova lei de licitações.

I – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s): contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia com fornecimento de equipamentos em comodato e serviços telefônicos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com o abaixo especificado:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Item	Produto	Und	Qnte	Valor Unit	Valor Total
1	Linha telefônica fixa nova com conversor de protocolo ip em comodato	UND	1,00	79,90	79,90

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no município de Mariano Moro/RS, junto a Câmara Municipal de Vereadores.

III – DO VALOR CONTRATADO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 79,90 (setenta e nove reais) de acordo com a descrição no objeto contratado.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da data da emissão da nota fiscal de prestação dos serviços e material, mediante apresentação e protocolo da nota fiscal/fatura juntamente ao setor administrativo responsável.

IV – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Orgão	Unidade	Categoria	Despesa
01	01.01	2001	50

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual do presente instrumento será a contar a partir da data de assinatura do contrato, tendo validade para 12 meses, podendo ser prorrogado, dentro dos prazos legais da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

VI – DOS DIREITOS

a) Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Realizar o acondicionamento e transporte da roupa suja, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, conforme a necessidade diária.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA declara ter capacidade técnica e operacional e bem como contar com todas as licenças necessárias a fim de garantir a execução do serviço.
- b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

g) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

i) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

j) Manter todas as linhas telefônicas em funcionamento, sendo que o prazo para resolução dos defeitos de 48h.

VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

X – DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I) advertência, por escrito:

II) multa sobre o valor total da contratação:

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

c) Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

g) As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

h) Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

i) A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

XI – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

b) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada por cada secretaria, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

XIII – DO FISCAL DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento o servidor designado **MARCIELA REGINA DEON** para o acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

XIV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARIANO MORO – RS

Mariano Moro, 05 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO-RS
P/Seu Presidente Sr. Neimar Luis Battisti

CONTRATADA: _____

VOX TELECOM LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:

Ciente em ____/____/____